



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

Eliminação do Imposto sobre as bebidas não alcoólicas açucaradas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

SECÇÃO IV

Impostos especiais de consumo

Artigo 221.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 6.º-A, 87.º-A, 87.º-B, 87.º-C, 87.º-D, 87.º-F, 92.º-A, 94.º, 96.º, 103.º, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 105.º e 115.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º-A

[Revogado]

Artigo 87.º-B

[Revogado]



Artigo 87.º-C

[Revogado]

Artigo 87.º-D

[Revogado]

Artigo 87.º-F

[Revogado]»

SECCÃO III

Infrações tributárias

Artigo 240.º

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

Os artigos 96.º, 106.º, 116.º e 119.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, na sua redação atual, adiante designado por RGIT, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 96.º

[...]

1 - [Eliminada].

2 - [...].

3 - [...].»



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,